



Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE _____ LEI _____ N. _____ - 37 / 89

Objeto: "AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS".

Autor: PREFEITO MUNICIPAL DE BOM DESPACHO = DR. JOSÉ CARDOSO DE MESQUITA

ENTREGUE NA SECRETARIA

DATA DO VENCIMENTO _____ / _____ / _____

25-Setembro-1989.

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

Foi APROVADO 1º 02 / 10 / 89

Foi APROVADO 2º 02 / 10 / 89

Foi APROVADO 3º 05 / 10 / 89

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE _____ / _____ / _____

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA _____

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovado EM 05 / 10 / 89.

PUBLICADO NO JORNAL _____, N° _____, DE _____ / _____ / _____

ENCAMINHADA PELO OFÍCIO N° _____ / _____, DE _____ / _____ / _____

DISTRIBUIÇÕES AS COMISSÕES:

- 1 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____
- 2 - COMISSÃO DE _____ EM ____/____/____
NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____
PROTOCOLO:
PRESIDENTE: _____ EM ____/____/____
RELATOR: _____ EM ____/____/____
MEMBRO: _____ EM ____/____/____
PARECER ENTREGUE EM ____/____/____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM ____/____/____

RUBRICA

EM ____/____/____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

- 1 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO N° ____/____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____/____
ASSUNTO: _____

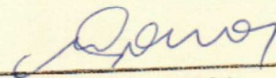
OBSERVAÇÕES: _____

- 2 - SOLICITADO POR _____ REQUERIMENTO N° ____/____/____, EM ____/____/____
REQUERIDO AO _____ EM ____/____/____, OFÍCIO CM ____/____/____
ASSUNTO: _____

OBSERVAÇÕES: _____

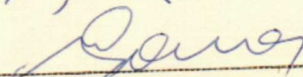
DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

- 1 - EM 25 / 09 / 89 À Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento para emitir o devido parecer.



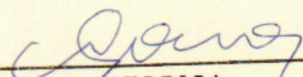
RUBRICA

- 2 - EM 02 / 10 / 89 Após parecer favorável dos membros da Comissão de J. P.; oialmente, de acordo artigo 84 - P. 2º - R. I.; foi o mesmo aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação de acordo artigo 181 - P. 3º - R. I.; a pedido do Vereador Francisco Araújo.



RUBRICA

- 3 - EM 05 / 10 / 89 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.



RUBRICA

- 4 - EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

- 5 - EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

- 6 - EM ____ / ____ / ____

RUBRICA

- 7 - EM ____ / ____ / ____

RUBRICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto

Serviço

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 37/89

"Autoriza assinar convênio com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais".

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais:

Art. 2º- O objetivo de referido Convênio é atender é atender ao Programa Estadual de Alimentação Escolar - PEA, garantindo a assistência alimentar dos matriculados em escolas oficiais de 1º Grau, no Município.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Leite, em 05 de Outubro de 1989.

PRESIDENTE

Carlos Roberto Contijo
Carlos Roberto Contijo

VICE = PRESIDENTE

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite
Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

SECRETÁRIO

José Francisco de Azevedo
José Francisco de Azevedo

CLÁUDIO AGBAA/



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI

37/89

" AUTORIZA ASSINAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS ".

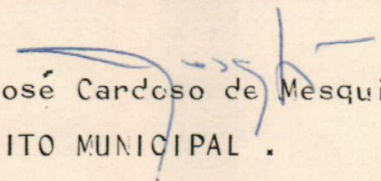
O Povo de Bom Despacho, por seus representantes aprovou e eu, Pre
feito Municipal, sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar Convênio com
a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Objetivo de referido Convênio é atender ao Programa
Estadual de Alimentação Escolar - PEAE, garantindo a assistência ali-
mentar dos matriculados em escolas oficiais de 1º Grau, no Município.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará
em vigor na data de sua publicação .

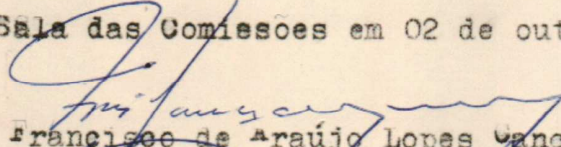
Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos quinze dias do mês de
setembro de um mil novecentos e oitenta e nove. (15/09/1989.)

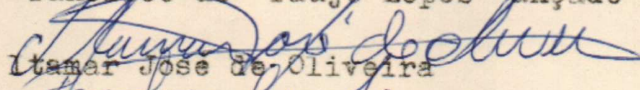

Dr. José Cardoso de Mesquita
PREFEITO MUNICIPAL .

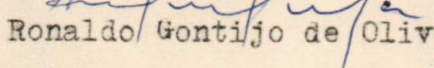
Parecer ao Projeto de Lei que autoriza assinar convênio com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais. Projeto de Lei nº 37/89, de autoria do Prefeito José Cardoso de Mesquita.

Trata-se de matéria da competência do Poder Legislativo. Por se tratar do Programa Estadual de Alimentação Escolar- PEAE- que objetiva garantir a assistência alimentar aos alunos matriculados na escolas de 1º Grau do Município de Dom Espinho, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões em 02 de outubro de 1989

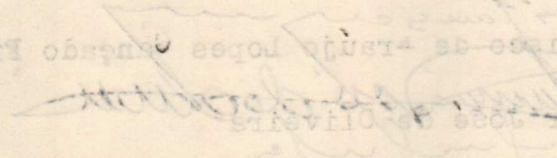

Francisco de Araújo Lopes Cançado Filho


Itamar José de Oliveira


Ronaldo Gontijo de Oliveira

transcorrer ao Projeto de Lei que autoriza assinar convênios
com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.
Projeto de Lei nº 37/59, de autoria do Prefeito José Cardoso de
Mendes.

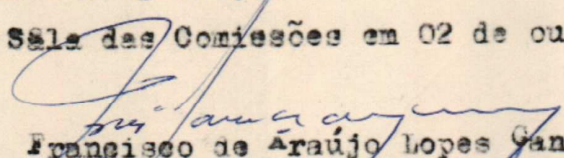
Trata-se de matéria de competência do Poder Legislativo.
For os termos do Programa Estadual de Alimentação Escolar.
Esta iniciativa tem por objetivo garantir a assistência alimentar aos alunos
matriculados nas escolas de 1ª Grau do Município de São João del-Rei,
bem como a sua distribuição.
Sala das Comissões em 02 de outubro de 1959

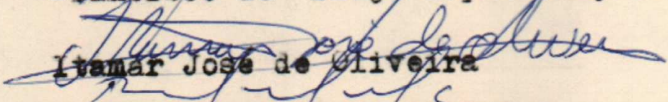
Assinado por: 
Ronaldo Gonçalves de Oliveira
Secretário de Educação

Parecer ao Projeto de Lei que autoriza assinar convênio com a Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais.
Projeto de Lei nº 37/89, de autoria do Prefeito José Cardoso de Mesquita.

Trata-se de matéria da competência do Poder Legislativo.
Por se tratar do Programa Estadual de Alimentação Escolar-
PEAE- que objetiva garantir a assistência alimentar aos alunos matriculados nas escolas de 1º Grau do Município de Dom Espinho, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões em 02 de outubro de 1989


Francisco de Araújo Lopes Gançado Filho


Itamar José de Oliveira

Ronaldo Gontijo de Oliveira

